Of. nº 397/GP. Paço dos Açorianos, 28 de maio de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Município a desafetação e permuta de próprio municipal localizada na Av. Francisco Silveira Bittencourt, n° 1735, por imóveis particul ares e de propriedade da empresa Gauchafarma Medicamentos Ltda., e dá outras providências".

Trata-se de permuta de parte de imóveis particulares de propriedade de Gauchafarma Medicamentos Ltda. destinados à implantação de traçado viário (Diretriz 3060) do Loteamento do Porto Seco, com parte de imóvel, matrícula nº 10.276 de propriedade da Prefeitura de Porto Alegre.

A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, que detém o gerenciamento do Porto Seco, manifestou-se favorável à permuta proposta, pois não há interesse nesta parcela de área municipal, além disso, possibilitará a implantação da referida Diretriz.

Ao Projeto de Lei proposto que autoriza a desafetação da área pública e a permuta, encaminho em anexo, os processos n°s 002.289948.00.9 e 002.071731.08.3.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara em tempo breve, renovo-lhe votos de consideração.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 014/09.

Autoriza o Município a desafetação e permuta de próprio municipal localizada na Av. Francisco Silveira Bittencourt, n° 1735, por imóveis particulares e de propriedade da empresa Gauchafarma Medicamentos Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetado do uso de bem comum do povo o imóvel, localizado na Av. Francisco Silveira Bittencourt, n° 1735, próprio municipal, abaixo descrito:

"Uma área com 927,29m², parte de um todo maior, localizada na Av. Francisco Silveira Bittencourt, nº 1735, distante 203,40m do extremo bisel, formado pelas Av. Francisco Silveira Bittencourt e Av. Bernardino Silveira Amorim, possuindo as seguintes medidas e confrontações: a norte mede 5,04m no alinhamento projetado da Av. Francisco Silveira Bittencourt; a oeste mede 186,02m e se limita com propriedade de Estevam Pinheiro Braga e outros; a sul mede 4,99m e se limita com próprio municipal; a leste mede 185,35m, limitando-se em 164,61m com Fábio Rosemberg e outros; e em 20,74m com próprio municipal. Quarteirão: Av. Francisco Silveira Bittencourt, Av. Bernardino Silveira Amorim, Av. Plínio Kroeff, Av. Baltazar de Oliveira Garcia, Av. João Ferreira Jardim. Bairro: Rubem Berta."

Parágrafo único. O imóvel descrito no "caput" foi avaliado, em agosto de 2008, em R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o imóvel descrito no art. 1º à empresa Gauchafarma Medicamentos Ltda.

Art. 3º Os imóveis particulares de propriedade da empresa Gauchafarma Medicamentos Ltda., a serem permutados com o Município, estão assim descritos:

I – "Uma área com 534,31m², parte de um todo maior, localizado na Av. Francisco Silveira Bittencourt, n° 1786, e se limita com propriedade de Estevam Pinheiro Braga e outros; a oeste mede 10,32m e se limita com próprio municipal; a sul mede 54,28m e se limita com área destinada ao Porto Seco; a leste mede 9,38m e se limita com propriedade de Estevam Pinheiro Braga e outros.

Quarteirão: Av. Francisco Silveira Bittencourt, Av. Bernardino Silveira Amorim, Av. Plínio Kroeff, Av. Baltazar de Oliveira Garcia, Av. João Ferreira Jardim, matrícula n° 14.360, Registro de Imóveis da 6ª Zona Bairro: Rubem Berta."; e

II – "Uma área com 378,77m², de situação interna, parte de um todo maior, localizado na Av. Francisco Silveira Bittencourt, nº 1855, possuindo as seguintes medidas e confrontações: a norte mede 42,92m e se limita com propriedade de Estevam Pinheiro Braga e outros; a oeste mede 9,38m e se limita com propriedade de Estevam Pinheiro Braga e outros; a sul mede 42,90m e se limita com área destinada ao Porto Seco; a leste mede 8,30m e se limita com o terreno nº 3 de desmembramento, de propriedade de Estevam Pinheiro Braga e outros. Quarteirão: Av. Francisco Silveira Bittencourt, Av. Bernardino Silveira Amorim, Av. Plínio Kroeff, Av. Baltazar de Oliveira Garcia, Av. João Ferreira Jardim. Bairro, matrícula nº 14.361, Registro de Imóveis da 6ª Zona: Rubem Berta."

Parágrafo único. Os imóveis descritos no "caput" foram avaliados, em agosto de 2008, respectivamente, em R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais) e R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art 4º Pelos valores das avaliações a empresa permutante tem direito a receber uma diferença no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor da diferença de valores referidos no "caput" será revertido em crédito de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), devido ao Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da permuta serão suportadas pelo adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.